

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO N° 04/2015

Pelo presente Contrato Particular de Prestação de Serviços que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO SUL/RS**, pessoa jurídica de direito, inscrita no CNPJ n° 04.215.090/0001-99, situada na Rua Porto Alegre, 591, representado neste ato pela sua Prefeita Municipal, **Jusene C. Peruzzo**, brasileira, casada, CPF n° 908.182.100-87, RG n° 4064981791, residente e domiciliada na localidade de Santo Antônio, interior, município de Santa Cecília do Sul, e de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **Precisa Assessoria Topografia Ltda**, CNPJ 21414652/0001-42 com endereço na Av. Salzano da Cunha n°1054-sala 102 Sananduva/RS, **CONTRATADO** nos termos da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, e com base no art. 24, inciso II, têm, entre si, certo e ajustado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A Contratada prestará ao Contratante seus serviços profissionais na execução de projeto topográfico para demarcação de divisa de uma ÀREA de 24.332,21 na Localidade de Santa Terezinha, interior do município de Santa Cecília do Sul de propriedade do município Santa Cecília do Sul transferência de domínio por emancipação, conforme matrícula n°4866 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Tapejara/RS.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Projeto deverá ser entregue junto a Secretaria da Administração, no prazo máximo de 20(vinte) dias a contar desta data.

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor total para execução dos serviços descritos na Cláusula anterior é de **R\$ 1.200,00 (hum e duzentos reais)**,o qual será pago em até 10 dias após a entrega do laudo.

Parágrafo Primeiro - Ocorrendo atraso na entrega dos serviços contratados, incidirá multa diária correspondente a 2%(dois por cento) do valor do contrato, limitada esta a 20%(vinte por cento) deste valor, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas na Lei 8.666/93, sendo que o atraso superior a 10(dez) dias caracteriza, ainda, infração contratual que acarretará a rescisão, de pleno direito, do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - Ainda constituem motivos para a rescisão do Contrato, aqueles previstos na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - As despesas decorrentes desta contratação serão suportadas pela seguintes dotações:

0301 - Secretaria da Administração.
3390390000 - Outros Serviços Pessoa Jurídica.
2009 - Manutenção da Secretaria da Administração.

CLÁUSULA QUINTA- O valor acertado é fixo e irreajustável durante toda a vigência do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - As partes elegem o Foro da Comarca de Tapejara/RS para dirimirem quaisquer controvérsias oriundas deste contrato e, por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na

presença de duas testemunhas, para que, desde logo, produza seus efeitos legais e jurídicos.

Santa Cecília do Sul, 29 de janeiro de 2015.

Jusene Consoladora Peruzzo
Município de Santa Cecília do Sul.
Contratante

Precisa Assessoria Topográfica Ltda
CNPJ- 21414652/0001-42.

Contratado

Testemunhas: _____